



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.452, 28 DE SETEMBRO DE 2.001.

"Fica rescindido de pleno direito à concessão de outorga de uso de imóvel, que dispõe a Lei Municipal nº 2.469, de 30 de agosto de 1.991, e dá outras providências".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 3.452

Artigo 1º. Fica rescindido de pleno direito a outorga de concessão de uso de imóvel à Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo do Poder, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.020, de 27 de abril de 1.988, inscrita no CGC do MF sob o nº 54.065.065/0002-25, com sede nesta cidade à Rua José Biondi, nº 26, Vila Doutor João Batista.

Parágrafo único - A rescisão de que trata este artigo é devido à alteração do destino do imóvel, pois o mesmo se encontra locado à "Igreja Evangélica Assembléia de Deus", com sede na Rua Prefeito Pimentel Nº 515 Vila Loyelo, nesta cidade CGC. 69.109.676/0001-14, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 2.019, de 27 de abril de 1.988, infringindo o disposto no artigo 3º. da Lei Municipal Nº. 2.469, de 30 de agosto de 1991.

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à "Igreja Evangélica Assembléia de Deus", entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 2.019, de 27 de abril de 1.988, inscrita no CNPJ/MF. Nº. 69.109.676/0001-14, com sede à Rua Prefeito Pimentel Nº 515, Vila Loyelo, nesta cidade, sob a forma de direito real de uso, o terreno descrito no artigo 1º da Lei Municipal Nº. 2.469, de 30 de agosto de 1.991.

Artigo 3º. Do respectivo instrumento de concessão de direito real de uso, de que trata o artigo anterior, constarão, entre outras, cláusulas expressas dispendo que a dissolução



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

da entidade, ou a alteração do destino do imóvel implicarão na imediata perda de uso de gozo pela concessionária, ficando rescindido de pleno direito a concessão de uso outorgado.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro, 28 de setembro de 2.001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 28 de setembro de 2.001.

Dra. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
Procuradora Jurídica